FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4571 ***,DE*** 25 ***DE*** julho ***DE 2016.***

Ementa: Institui a Semana Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Barra Mansa, a Semana Municipal de Combate à Pedofilia.

Parágrafo único - A Semana Municipal de Combate à Pedofilia será realizada anualmente, na semana do dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, mediante palestras, audiências públicas e conferências, conscientizando a sociedade sobre as iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus atos normativos, em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com o poder público e iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, igrejas e universidades para a realização e organização da Semana Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 ***DE*** julho ***DE 2016.***

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Vereador Pedro Paulo Lopes